



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAIE)
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA)
Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA)

Resolução nº 03/2025 do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGA/UFPB)

Dispõe sobre a atribuição de bolsas a discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa (PPGA/UFPB).

Art. 1º - A atribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Antropologia será feita por uma Comissão, escolhida em Colegiado, responsável pela análise das candidaturas, conforme Art. 13, parágrafo 3º da Resolução de nº 79/2013 do Consepe-UFPB, a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo: o(a) Coordenador(a) em exercício do Programa (Presidente(a) da Comissão), 2 representantes Docentes e 2 representantes Discentes, sendo, necessariamente, 1 representante discente do curso de Mestrado e 1 representante discente do curso de Doutorado, atuando por um período de 2 (dois) anos.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas deverá, no início de cada ano letivo, realizar a atribuição das bolsas disponíveis para o PPGA, com base nos requisitos da CAPES, conforme exposto abaixo:

- I - Dedicção integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFPB, CONSEPE nº 79/2013, e Regimento Interno do curso em vigor;
- III - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do Programa de Pós-Graduação;
- V - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública nacional;
- VI - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VII - Não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;
- VIII - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter a aposentadoria compulsória;
- IX - Ser classificado(a) no Processo Seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

X - Realizar estágio docente, de acordo com o regulamento específico de cada Programa.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos estabelecidos acima e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei, acarretando ainda, na impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento do fato.

Art. 3º - A Comissão de bolsas deverá igualmente ter como base os critérios internos do PPGA fixados por esta Resolução e elencados a seguir:

I - A atribuição de bolsas será baseada nos princípios da equidade e simetria entre as turmas. No caso do Mestrado, as bolsas serão distribuídas da seguinte forma: 50% destinadas para a turma ingressante e 50% para a turma que está em curso, isto é, em seu segundo ano. No caso do Doutorado, a totalidade das bolsas será repartida simetricamente entre as quatro turmas (observando a porcentagem de 25% para cada uma delas). Em sendo ímpar o número total de bolsas à disposição do Programa, aquela excedente será atribuída sempre a turma mais antiga no Mestrado e no Doutorado;

II- A bolsa de estudos será atribuída por um período de 24 meses consecutivos para discentes do curso de Mestrado e 48 meses consecutivos para discentes do curso de Doutorado;

III - As bolsas de estudos não serão atribuídas quando o(a) aluno(a) for reprovado(a) ou tiver pelo menos 2 notas inferiores a 8,0 (oito), ainda que este seja o(a) próximo(a) na tabela de distribuição;

IV - O(a) aluno(a) bolsista que for reprovado(a) em disciplina ou cujo desempenho em mais de uma disciplina atinja nota inferior a 8,0 (oito) perderá a bolsa.

Art. 4º - As bolsas do PPGA serão distribuídas segundo 3 (três) critérios: 1) Ações afirmativas; 2) Condição socioeconômica, e 3) Desempenho no processo seletivo para ingresso no Programa, seguindo-se a Tabela 1, em anexo.

Parágrafo único - A Tabela 1 define apenas a ordem designada para a distribuição de bolsas, seguindo cada um dos três critérios descritos acima para a sua atribuição, e não, especificamente, a quantidade de bolsas vigentes. A distribuição ocorrerá da seguinte forma: a partir da quantidade de bolsas recebidas pelo PPGA (de toda e qualquer fonte), será primeiro atribuída bolsa de estudos ao(à) candidato(a) pertencente às ações afirmativas mais bem classificado(a) por desempenho no processo seletivo; a seguir, será atribuída bolsa ao(à) candidato(a) classificado(a) segundo o critério socioeconômico; por último, será atribuída a bolsa ao(à) candidato(a) mais bem classificado(a) por desempenho no processo seletivo.

Art. 5º - Com relação ao critério de desempenho, no caso das turmas ingressantes (nos cursos de Mestrado e de Doutorado), seguir-se-á a ordem classificatória dos(as) alunos(as) nos respectivos processos seletivos.

Art. 6º - Os(as) candidatos(as) a bolsa de estudos por Ações Afirmativas deverão ser apenas aqueles(as) que tiverem concorrido durante a seleção para ingresso no Programa em 1 (uma) ou mais das 4 (quatro) categorias que são contempladas neste sentido pela Resolução nº 58/2016 da CONSEPE-UFPB, ou seja, aqueles “oriundos de população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais ou pessoas com deficiências”. Além destas quatro categorias indicadas pelo CONSEPE-UFPB, a resolução do PPGA-UFPB nº 01/2024 estabelece quotas específicas para pessoas autodeclaradas trans, sendo, portanto, consideradas pertencentes às ações afirmativas deste Programa.

I - As bolsas de ações afirmativas deverão ser distribuídas do seguinte modo: em primeiro lugar, levar-se-á em consideração a condição socioeconômica do(a) candidato(a), em seguida, o critério de classificação por desempenho no processo seletivo. Se também neste caso houver empate, o desempate será feito pela maior idade entre os(as) alunos(as).

Art. 7º - A atribuição de bolsas segundo a condição socioeconômica do(a) candidato(a) será realizada conforme a classificação obtida através do preenchimento de formulário específico do PPGA. Em caso de empate entre alunos(as) por este critério, o desempate levará em conta aquele(a) que foi mais bem classificado(a) por desempenho no processo seletivo. Em permanecendo o empate, o desempate será feito em favor do(a) aluno(a) de mais idade.

Art. 8º - A classificação e a distribuição de bolsas por desempenho no processo seletivo ao PPGA e por situação socioeconômica dizem respeito à totalidade dos(as) alunos(as) ingressantes e aqueles(as) já em curso, incluindo aqueles vinculados às ações afirmativas. A atribuição de bolsas de estudos especificamente por ações afirmativas é restrita aos(as) alunos(as) que demandam bolsa por esta categoria, a partir da opção que foi feita por ação afirmativa para o ingresso no Programa.

Parágrafo único - A classificação e a atribuição de bolsas por qualquer um dos três critérios referidos no Art. 5º desta Resolução se aplicarão exclusivamente aos(as) alunos(as) de uma mesma turma, com ingresso anual no Programa.

Art. 9º - Os(as) alunos(as) que atendam aos critérios acima deverão apresentar à secretaria do PPGA, em período fixado pela mesma, sua candidatura para obtenção de bolsa de estudos com a seguinte documentação:

- I - Formulário de solicitação da bolsa;
- II- Formulário socioeconômico do PPGA atualizado, assinado e acompanhado dos devidos documentos comprobatórios exigidos e fixados no referido formulário.

Art. 10º - Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas do PPGA, sendo avaliados

e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 11º - Esta Resolução é aplicável aos novos/as alunos/as que ingressarão na pós-graduação neste ano, com matrícula a ser realizada em março de 2025, não se aplicando aos discentes que já estão matriculados no programa.”

Art. 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução nº 01/2020.

João Pessoa/Rio Tinto, 27 de fevereiro de 2025.

Colegiado do PPGA-UEPB.